

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 (SRP)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2024

RECORRENTE

HOSPICOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08, sediada à Rua 104, n.º 74, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.083-300

RECORRIDA

M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.593.430/0001-50

RELATÓRIO

O Município de Santa Rita do Pardo – MS, publicou o edital de Pregão epigrafado, que tem como objeto aquisição de Equipamentos permanentes, destinados a Unidade Mista de Saúde - Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, custeado através de transferências de recursos do Fundo especial de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo - MS Convênio Proposta nº 27/009684/2022, conforme especificações e exigências do termo de referência é demais anexos.

Após conhecimento do Edital e o processo do pregão eletrônico, a licitante **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08, sediada à Rua 104, n.º 74, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.083-300, apresentou recurso, alegando, em síntese, os seguintes pontos:

“Em face da decisão de classificação da empresa M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.593.430/0001-50, para o item 01 – aparelho de anestesia, no Pregão Eletrônico n.º 03/2024 do Município de Santa Rita do Pardo - MS.” e “Em face da decisão de classificação da empresa M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.593.430/0001-50, para o item 09 – monitor multiparâmetros, no Pregão Eletrônico n.º 03/2024 do Município de Santa Rita do Pardo - MS.”

Trata-se a presente decisão acerca do Item 01 do Edital, qual seja, **APARELHO DE ANESTESIA**.

A pretensão de que seja revista a decisão de classificação, para a finalidade de que haja desclassificação da empresa M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ 32.593.430/000150 que foi declarada vencedora no item 1, aparelho de anestesia, ofertando a marca AEONMED, modelo 7200ª.

Aduz a recorrente que o modelo ofertado não atende a todas as exigências do edital, gerando prejuízo ao erário público. Argumenta que **“O modelo só é indicado para pacientes pediátricos, acima de 3kg, e isso gera um risco enorme para pacientes neonatais, que são classificados abaixo de 3kg.”**





Município de Santa Rita do Pardo
Secretaria Municipal de Saúde Pública-SESP

Acerca da Solicitação de desclassificação da empresa M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ 32.593.430/000150 que foi declarada vencedora no item 1, aparelho de anestesia, ofertando a marca AEONMED, modelo 7200A, ocorre que o modelo ofertado não atende a todas as exigências do edital, gerando prejuízo ao erário público. **“O modelo só é indicado para pacientes pediátricos, acima de 3kg, e isso gera um risco enorme para pacientes neonatais, que são classificados abaixo de 3kg.”**

1. Item 02: **“O modelo ainda não atende a exigência do edital: - “3 Gavetas””**
2. Item 03: **“Este recurso administrativo tem o condão de apontar as ilegalidades na classificação do equipamento ofertado pela marca CMOS DRAKE – modelo DAVID, classificada de forma indevida para o item 9, sendo que não atende na íntegra às solicitações do Termo de Referência. O equipamento citado não atende as faixas de pressão não invasiva (sistólica, diastólica e média) solicitadas no termo de referência como destacado abaixo, sendo assim não atende a solicitação do órgão.”**

Em síntese, o recurso interposto pela Recorrente.

Decisão

Item 01 – Aparelho de Anestesia

A insurgência recursal não merece prosperar no que se refere ao item 01 – aparelho de anestesia, na medida em que não há descrição no edital sobre o peso mínimo referente aos pacientes neonatos. O termo neonato refere-se ao 28º dia após o nascimento, tanto dos pacientes nascidos a termo ou prematuros é não apenas referente ao peso ao nascer. segue o link para acesso ao guia de orientação método canguru https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_orientacoes_metodo_canguru.pdf. Reforce-se também que o aparelho de anestesia será utilizado para as cirurgias ambulatoriais de acordo com nossa capacidade instalada, e pacientes neonatos que estão com baixo peso ao nascer não estão em nosso rol de pacientes, que serão encaminhados aos hospitais de referências com maior complexidade.

Do mesmo modo, o descritivo do edital menciona até 03 gavetas, confira-se: **“Até 3 Gavetas e mesa de trabalho”** sendo possível que sejam ofertados no certame produtos que disponham de 1 até 3 gavetas, estando o referido equipamento citado dentro dos parâmetros exigidos pelo instrumento convocatório.

Assim, conhece-se do recurso no que se refere ao item, e se nega provimento ao recurso, mantendo-se integralmente a decisão de habilitação e vencedora no certame a licitante M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES.

Item 09 – Monitor Multiparâmetros

Após detida análise dos argumentos recursais, chega-se à conclusão de que merece prosperar o recurso no que pertine ao item 09 – monitor multiparâmetros.

Isso porque, de fato e após a detida análise do manual do usuário do equipamento, foi evidenciado que o mesmo não atende as faixas de pressão não invasiva de acordo com o que exige o edital, porquanto no edital constou a seguinte exigência técnica:



Município de Santa Rita do Pardo
Secretaria Municipal de Saúde Pública-SESP

“Apresentar a medição da Pressão Arterial Sistólica, com faixa de medição no mínimo de 30 a 270 mmHg” Manual em anexo.

Todavia, a proposta ofertada **trouxe equipamento de aferição da Pressão Arterial Sistólica, com faixa de medição no mínimo de 40 mmHg**”, portanto, não atendendo ao exigido no instrumento convocatório, razão pela qual merece provimento o recurso para que haja a revisão da decisão e seja desclassificada a proposta da proponente M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, em relação ao item 09 – monitor multiparâmetros, porquanto desatendido o edital, motivo pelo qual dá-se parcial provimento ao recurso interposto para modificar a decisão do certame e desclassificar a proposta ofertada pela M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, marca CMOS DRAKE – modelo DAVID.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, em virtude da tempestividade, conhece-se do recurso, para:

Em relação ao **Item 01 – Aparelho de Anestesia**, conhece-se do recurso e no mérito se nega provimento ao recurso, mantendo-se integralmente a decisão de habilitação e vencedora no certame a licitante M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES.

Em relação ao **Item 09 – Monitor Multiparâmetros**, porquanto o equipamento ofertado CMOS DRAKE – modelo DAVID, **não atende as faixas de pressão não invasiva** de acordo com o que exige o edital, porquanto no edital constou a exigência técnica de **“Apresentar a medição da Pressão Arterial Sistólica, com faixa de medição no mínimo de 30 a 270 mmHg”**, ao passo que o equipamento ofertado **trouxe equipamento de aferição da Pressão Arterial Sistólica, com faixa de medição no mínimo de 40 mmHg**”, portanto, não atendendo ao exigido no instrumento convocatório, dá-se parcial provimento ao recurso para modificar a decisão e determinar a desclassificação da proposta apresentada pela proponente M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, em relação ao item 09 – monitor multiparâmetros.

DO DISPOSITIVO:

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** do presente recurso porquanto tempestivamenteaviado, haja vista **ofertado no prazo legal**, para no mérito **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso interposto pela licitante **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.743.288/0001-08, alterando a decisão da agente de contratação/pregoeira para desclassificar a proposta que traz o equipamento **Monitor Multiparâmetros**, porquanto o equipamento ofertado CMOS DRAKE – modelo DAVID não atende ao Edital.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Certifique-se.

Santa Rita do Pardo – MS, 05 de agosto de 2024.


TIEGO ESTEFANI FLORES DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde Pública


MARIA SILVANE BARCELOS FAUSTINO
PREGOEIRA